



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”
CNPJ: 51.847.499/0001-08

Processo Administrativo nº 002/2022

Pregão Presencial nº 001/2022

Tipo: Menor Preço

Sessão Pública de Abertura dos Envelopes: 07/03/2022, às 10:00 horas.

Local: Plenário da Câmara Municipal de Mirassol – SP, Avenida Fernando Costa, nº 2423, Centro - Mirassol/SP

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **51.847.499/0001-08**, com sede administrativa à Avenida Fernando Costa nº 2423, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Sr. João Carlos Navarrete Filho e por intermédio da Comissão de Licitação do Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 469, de 03 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste preâmbulo, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “**MENOR PREÇO**”, através da **menor Taxa de Administração** proposta, nos termos da **Lei Federal nº 10.520/02** e subsidiariamente pela **Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006** e alterações, **Decreto Municipal nº 5.130/2015** e alterações, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Modelo de Carta de Credenciamento;
- III. Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- IV. Modelo de Declaração de Habilitação;
- V. Modelo de Declaração da Justiça do Trabalho;
- VI. Modelo de Proposta Comercial;
- VII. Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação em forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança dotados de tecnologia apropriada, para concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mirassol.
- 1.2. O **Termo de Referência – Anexo I**, que integra o presente edital, conterà a especificação completa dos serviços exigidos neste Edital.

2. CONSULTA, DIVULGAÇÃO, INFORMAÇÕES E ACESSO AO EDITAL

- 2.1. O Edital poderá ser consultado e retirado por qualquer interessado, no endereço eletrônico www.camaramirassol.sp.gov.br ou na sede da Câmara Municipal de Mirassol, situada à Avenida Fernando Costa, nº 24-23, Centro, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, durante o horário de expediente, das 09h00 às 12h00/13h30 às 16h00.
- 2.2. O aviso do Edital será publicado no Diário Oficial do Município, no mural de avisos da Câmara Municipal de Mirassol e no endereço eletrônico www.camaramirassol.sp.gov.br. Os demais trâmites poderão ser acompanhados pelo site do Legislativo Municipal.
- 2.3. Maiores esclarecimentos e informações sobre a presente licitação serão fornecidas pela Comissão de Licitação do Pregão Presencial da Câmara Municipal de Mirassol, através do endereço licitacao@camaramirassol.sp.gov.br, através do telefone (17) 3242-3191, ou



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

diretamente na sede do Legislativo, no endereço Avenida Fernando Costa, nº 2423, bairro Centro, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, CEP: 15.130-025.

- 2.4. Em caso de não solicitação pelos proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que atendam aos requisitos para habilitação.

- 3.2. Não será permitida a participação de empresas:

- a) estrangeiras que não funcionem no País;
- b) reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração Municipal de Mirassol, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- d) impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- e) impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- f) declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

- 3.3. A visita técnica será facultativa e deverá ser agendada com antecedência no Setor de Licitação pelo telefone (17) 3242-3191 ou pelo endereço licitacao@camaramirassol.sp.gov.br, e poderá ser realizada no período de 21/02/2022 a 24/02/2022 das 09h00 às 12h00/13h30 às 16h00. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, que será fornecido pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

- a) Para a visita técnica a empresa licitante deverá indicar um profissional pertencente ao seu quadro de funcionários, devidamente comprovado, para apresentar-se na sede da Câmara Municipal de Mirassol, Estado de São Paulo, situado à Av. Fernando Costa, nº 2423, Centro, onde tomará conhecimento das condições e do local de instalação e execução dos objetos deste Edital.
- b) O Atestado de Visita Prévia deverá ser apresentado juntamente aos documentos do envelope nº 02 - Documentação de Habilitação.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

01.01.00 – Corpo Legislativo

01.031.0002.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

5. DO SUPORTE LEGAL

- 5.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais e suas alterações:

- a) Constituição Federal;
- b) Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Lei Orgânica do Município de Mirassol;
- d) Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- e) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- g) Decreto Municipal nº 5.130, de 24 de novembro de 2015; e



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

CNPJ: 51.847.499/0001-08

h) Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. As empresas participantes deverão indicar o respectivo representante, o qual terá poderes para representá-la nas sessões públicas e decidir sobre todas as ações dela decorrentes em nome da licitante.
- 6.2. O credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitações do Pregão Presencial no início da sessão pública de abertura dos envelopes, fora dos envelopes ou em envelope não lacrado, observado o modelo do Anexo II.
- 6.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - b) tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a". O documento deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório.
 - c) tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, **declaração de que está enquadrada nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, para usufruir do tratamento favorecido, preconizado nos arts. 42 a 49 da referida Lei; (conforme modelo **Anexo III**).
 - d) apresentar **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.
- 6.4. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
- 6.5. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 6.6. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
- 6.7. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
- 6.8. O Licitante ou representante de licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do pregoeiro.
- 6.9. Havendo ou não o credenciamento de representante na licitação por parte das empresas,



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

deverão ser entregues as declarações, conforme o caso, exigidas nos subitens “c” e “d”, do item 6.3 do edital, fora dos envelopes nº 01 e 02 ou em envelope não lacrado.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar no local, e até a data e hora indicados no preâmbulo deste edital, a documentação de habilitação e a proposta comercial, cada uma em envelope fechado e indevassável, dirigido à Comissão de Licitação do Pregão Presencial, com as seguintes anotações no anverso:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 01 – <u>PROPOSTA</u> <u>COMERCIAL</u></p> <p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 (razão ou denominação social e endereço do licitante)</p>
--

<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 02 – <u>DOCUMENTAÇÃO</u> <u>DE HABILITAÇÃO</u></p> <p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 (razão ou denominação social e endereço do licitante)</p>

7.2. Depois do horário designado para a entrega dos envelopes, não serão recebidas propostas, inclusive aquelas encaminhadas via postal e que forem entregues após o horário fixado no preâmbulo e tampouco se admitindo quaisquer adendos às propostas já entregues.

8. DO ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL

8.1. O Envelope nº 01 com a Proposta Comercial deverá ser apresentado à Comissão do Pregão, fechado e lacrado. Na parte externa deverão constar as informações de identificação da empresa proponente (razão social e CNPJ), o seu endereço completo, bem como o número da presente licitação e a indicação do órgão licitante, conforme item 7.1 do edital.

8.2. A Proposta Comercial deverá ser apresentada nos moldes do modelo disponível no Anexo VI deste Edital, contendo as seguintes informações:

- a) deverá ser impressa por meio de processo eletrônico, em papel timbrado ou sulfite carimbado com o CNPJ da empresa proponente, em 01(uma) via, formulada com clareza e sem abreviaturas ou rasuras, contendo a respectiva data, bem como, o nome legível, o número do RG (Cédula de Identidade) e a assinatura do responsável pela empresa proponente ou Procurador devidamente estabelecido;
- b) o prazo de validade da proposta deverá ser de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas. Na falta da indicação expressa, será considerada a validade de 60 (sessenta) dias;
- c) deverá constar na Proposta de Preço, descrição sucinta do objeto da presente Licitação, em conformidade com o disposto no item 1.1 e 1.2 deste Edital;
- d) o valor total da Proposta deverá ser apresentado, seguindo o padrão exemplificado no Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial, com precisão de duas casas decimais, apresentado por extenso;
- e) deverá constar impresso na proposta, declaração de que na composição do valor, além do lucro, estão inclusas todas as despesas de custos, como por exemplo: custos administrativos e benefícios, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação;

- f) deverá constar ainda da proposta, a Declaração de que o produto ofertado atende às especificações exigidas neste Edital e seus Anexos, em especial ao Termo de Referência – Anexo I.
- 8.3. A apresentação da proposta implica na aceitação, pela proponente, de todas as condições estabelecidas nesta licitação.
 - 8.4. Não serão aceitas as propostas enviadas por fax, e-mail ou qualquer outro meio estranho ao disposto no item 8.1, ou não previsto nas Leis 10.520/02 ou 8.666/93 e suas alterações.
 - 8.5. A Câmara Municipal de Mirassol não se responsabilizará por envelopes enviados por serviços de postagem, correios, transportadoras ou qualquer outro meio, caso cheguem com atraso, violados ou forem extraviados.
 - 8.6. Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.
 - 8.7. A análise das propostas pela Comissão de Pregão visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) que forem entregues em envelopes abertos ou transparentes;
 - b) que fizerem qualquer referência a conceder descontos, ou oferecimento de outras vantagens em relação aos demais proponentes;
 - c) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital.

9. DO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados na forma de cópia simples, acompanhadas do seu original, ou na forma de cópia autenticada em Tabelião de Notas. A autenticação dos documentos apresentados em cópia simples poderá ser feita mediante cotejo da cópia com o original, no ato, pela Comissão de Pregão. Os documentos obtidos por meio eletrônico serão apresentados na forma original.
- 9.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão de Pregão aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 9.3. Em todas as hipóteses referidas no item 9 e seus desdobramentos, não serão aceitos protocolos nem documentos com prazo de validade vencido.
- 9.4. Todas as Declarações exigidas para participação neste Edital deverão ser apresentadas em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, com clara identificação da razão social do proponente, número do cadastro no CNPJ e endereço completo, devendo ao final, ser subscrita por seu representante legal.
- 9.5. **Regularidade Jurídica**
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
 - d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 9.5, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 6 deste edital.

9.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Conjunta Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011, podendo ser expedida através do sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho.

9.7. Documentação Complementar Obrigatória

- a) Declaração de Habilitação, informando a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente de declarar ocorrências posteriores, nos termos do Anexo IV;
- b) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e em cumprimento ao art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, observados os termos do Anexo V deste Edital;
- c) Atestado de Visita Prévia expedido pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, caso tenha sido realizada.

9.8. Empresas Matriz e Filial

- a) Na hipótese de ser a licitante a matriz, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta; e, se for a filial, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- b) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos.

9.9. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123/2006

- a) As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- b) A referida documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista deverá fazer parte do Envelope nº 02, na condição de certidão negativa, positiva ou positiva com efeitos de negativa.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- d) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.9.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal de Mirassol convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.10. Da qualificação técnica

- a) Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.
- b) O atestado deverá estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar o fornecimento de vale-alimentação através de cartão magnético, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.

9.11. Qualificação Econômica e Financeira

- a) Apresentar Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, que tenha sido realizada;
- b) A Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial poderá ser solicitada através do site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- c) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

I. Os demonstrativos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação.

II. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG): $ILG = AC + RLP / PC + ELP$
- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC): $ILC = AC / PC$
- c) Índice de Endividamento (IE): $IE = PC + ELP / AT$

Legendas:

- AC: Ativo Circulante;
- RLP: Realizável à Longo Prazo;
- PC: Passivo Circulante;
- ELP: Exigível à Longo Prazo;
- AT: Ativo Total.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

III. Os resultados das operações deverão ser os seguintes:

- a) **ILG**: igual ou superior a 1,0;
- b) **ILC**: igual ou superior a 1,0;
- c) **IE**: igual ou inferior a 0,5.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pública do pregão, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6 – Credenciamento.
- 10.2. No caso de a empresa não cadastrar representante para a licitação, deverá apresentar as declarações dos subitens “c”, caso seja enquadrada nos termos da Lei Complementar 123/2006 e “d” do item 6.3 deste edital.
- 10.3. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº01 – Proposta Comercial, e nº 02 – Documentação de Habilitação.
- 10.4. O julgamento das propostas será feito pelo critério de **MENOR PREÇO**, através da **menor Taxa de Administração** obtida, observadas rigorosamente as especificações constantes deste Edital.
- 10.4.1. Abertos os envelopes das Propostas Comerciais, o Pregoeiro analisará as propostas, visando ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - b) que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;
 - c) que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.
- 10.5. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração da proposta.
- 10.6. Caso todas as propostas comerciais sejam desclassificadas pelo Pregoeiro, será dado por encerrado o certame, lavrando-se ata do ocorrido.
- 10.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
 - b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);
 - c) no caso de empate das propostas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 10.8. Classificadas as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de **maior preço**, e os demais em ordem **decrecente** de valor, decidindo-se por meio de sorteio, no caso de empate de preços.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- a) os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima de 0,10 % (um décimo percentual)**;
 - b) quando convidado a ofertar seu lance verbal, o representante do licitante poderá requerer tempo para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular. O tempo concedido não poderá exceder 05 (cinco) minutos.
- 10.9. A etapa de lances será considerada encerrada, quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- a) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas neste edital.
- 10.10. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 10.11. Com base nessa classificação das propostas, será assegurada às licitantes enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o direito de preferência na contratação, observando-se os seguintes critérios:
- a) Entende-se por empate, a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, **sejam iguais ou até 5% (cinco por cento)** superior ao da proposta melhor classificada;
 - b) A empresa que se enquadrar no disposto no item anterior será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor proposta classificada, no prazo de até **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;
 - c) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for a melhor classificada poderá apresentar proposta mais vantajosa àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
 - d) Havendo igualdade de preços entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “a”, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
 - e) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - f) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem “a”;
 - g) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
 - h) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte e não configurada a hipótese prevista no subitem “g”, será declarada vencedora a melhor oferta proposta originalmente da fase de lances.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- 10.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 10.13. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço e do objeto, decidindo motivadamente a respeito.
- a) a qualquer momento o Pregoeiro poderá solicitar aos licitantes a composição dos respectivos preços e outros esclarecimentos que se façam necessários.
- 10.14. Atendidos os requisitos previstos neste Edital e seus anexos, quanto à aceitabilidade do preço ofertado e objeto licitado, será realizada a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa vencedora.
- 10.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues para habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.
- a) a verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- b) a Câmara Municipal de Mirassol não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- 10.16. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.
- 10.17. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.
- 10.18. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, no final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.
- 10.19. Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes nº 01 e 02 no mesmo dia e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em ata os motivos da interrupção.
- a) A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á pessoalmente ou por meio de carta registrada, ou ainda através publicação nos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação de abertura deste Edital.
- 10.20. O Pregoeiro na fase de julgamento poderá promover qualquer diligência que julgar necessário à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 11.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar as disposições deste edital.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- 11.2. A petição de impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste edital e protocolada diretamente na Câmara Municipal de Mirassol, nos meios disponíveis no Preâmbulo deste Edital.
- Admite-se impugnação por intermédio de correio eletrônico, ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do documento original no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na legislação aplicada à espécie;
 - Deferida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame, devendo a decisão ser divulgada e anexada aos autos do respectivo processo licitatório.
- 11.3. A entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, respectivamente envelopes nº 01 e 02, sem que tenha ocorrida tempestivamente a impugnação do edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção.
- 12.2. O Pregoeiro indeferirá, liminarmente, recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.
- 12.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, suas razões, por meio de memoriais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.
- 12.4. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista aos autos.
- 12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu deferimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6. Os recursos devem ser protocolados diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Mirassol, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Mirassol.
- 12.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e convocará os beneficiários para assinatura do contrato.
- 12.8. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 12.9. A adjudicação em favor do licitante vencedor será feita pelo Pregoeiro no final da sessão, e registrada em ata.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- a) Havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do item 12, a ela competirá a adjudicação.

12.10. A homologação do procedimento licitatório será feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Mirassol, após o recebimento dos autos do processo concluído pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

13. DO CONTRATO

13.1. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato.

- a) A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a mesma às sanções administrativas estabelecidas neste edital;
- b) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que apresente motivação justificada e aceita pela Administração.

13.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débitos da adjudicatária perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, será realizada a verificação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- a) Não sendo possível a atualização referida no item 13.2, por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões com prazo de validade vigente, sob pena de não efetivação da contratação.

13.3. Não ocorrendo a contratação com a adjudicatária, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

- a) A nova sessão pública do pregão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do respectivo aviso através dos mesmos meios utilizados para divulgação de abertura do Edital.

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. A Câmara Municipal de Mirassol e os licitantes vinculam-se às condições deste Edital e seus anexos, bem como às cláusulas do contrato a ser assinado.

13.6. O contrato regular-se-á pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com Nota Fiscal/ Fatura referente à prestação do serviço, devendo constar os números dos processos licitatório e administrativo.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

- 14.3. O pagamento será mensal, efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal/ Fatura.
- 14.4. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, apontando-se as motivações que motivaram sua rejeição, passando a se calcular o prazo a partir da data em que a nota for reapresentada.
- 14.5. Caso o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Mirassol, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 14.6. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- 14.7. A Contratada obriga-se a executar os serviços pela Taxa de Administração (em percentual) resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.
- 14.8. A Câmara Municipal de Mirassol efetuará o pagamento apenas dos créditos de vale-alimentação solicitados e efetivamente creditados.
- 14.9. A remuneração mensal da Contratada será a resultante da aplicação da Taxa de Administração percentual somada de uma unidade, multiplicada pelo total dos créditos efetuados no mês, conforme fórmula abaixo:
$$P = (1 + T/100) \times C$$

Onde:
P = valor total da remuneração mensal;
T = taxa de administração;
C = total de créditos mensal efetivados nos cartões dos usuários.
- 14.10. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à contratada, eximindo-se a Câmara Municipal de Mirassol de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.
- 14.11. Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à contratada será efetuado de forma proporcional, retratando os dias eventualmente não compreendidos na última quitação.
- 14.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.
- 14.13. A Câmara Municipal de Mirassol não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte da contratada quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.
- 14.14. No caso de o CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Mirassol.
- 14.15. As demais condições estão previstas no Anexo VII – Minuta de Contrato.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

15. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

- 15.1. Os preços contratados permanecerão irremediáveis, ressalvada sua revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro que as partes pactuaram inicialmente, na forma da lei de regência, após um ano de vigência do presente contrato.
- 15.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, os preços poderão ser reajustados ou atualizados monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês de apresentação da proposta, com base na variação do IPCA do IBGE, ou se for extinto, com base em outro índice que o substitua.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A execução do objeto do contrato deverá seguir o disposto neste edital, principalmente o estabelecido no seu Anexo I – Termo de Referência, bem como, a observância das cláusulas avençadas em Contrato.
- 16.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, estará a cargo da Presidência, Diretoria Administrativa ou Servidor especialmente designada para esta finalidade, da Câmara Municipal de Mirassol, através de seu responsável, com o poder de receber ou rejeitar os itens entregues. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou prepostos.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
 - b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 18.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
 - a) Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
 - b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;
 - c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- 18.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
 - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 18.4. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
 - Se a Câmara Municipal de Mirassol decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.
- 18.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Mirassol dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

19. DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas da presente licitação, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Mirassol.
- 20.2. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.
- 20.3. Na hipótese de a empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
- 20.4. Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculos empregatício algum com a Câmara Municipal de Mirassol.
- 20.5. A participação nesta licitação importa na irrestrita e irrevogável aceitação desse edital e seus anexos.
- 20.6. Fica expressamente reservado à Câmara Municipal de Mirassol o direito de revogar ou anular, em decisão fundamentada, a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito do contraditório e à ampla defesa.
- 20.7. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão desclassificadas.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- 20.8. É vedada a subcontratação parcial do objeto ora licitado sem a anuência da Câmara Municipal de Mirassol.
- 20.9. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.
- 20.10. A Câmara Municipal de Mirassol poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentada.
- 20.11. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Câmara Municipal de Mirassol, quando solicitados eventualmente neste sentido, será excluída desta licitação.
- 20.12. Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser interpostos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, durante o horário de atendimento ao público da Câmara Municipal de Mirassol, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Mirassol.
- 20.13. A Homologação desta licitação será feita pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mirassol.
- 20.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, destacando-se que os prazos só se iniciam e vencem nos dias de expediente na Câmara Municipal de Mirassol.
- 20.15. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua qualificação durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 20.16. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, realizar quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 20.17. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.18. As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.19. Para o conhecimento do público, expede-se o presente instrumento convocatório.

Mirassol, 16 de fevereiro de 2021.

JOÃO CARLOS NAVARRETE FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Mirassol



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação em forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança dotados de tecnologia apropriada, para concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mirassol.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 4.224/2019, nos artigos 55 e 56, que concede o Auxílio Alimentação mensal e o Auxílio Alimentação do 13º salário no mês de dezembro de cada exercício, aos servidores da Câmara Municipal de Mirassol.

3. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

- 3.1. Serão aproximadamente 13 (treze) empregados que receberão o vale-alimentação mensal e no mês de dezembro, além do crédito mensal, também farão jus ao crédito referente ao vale-alimentação da 13ª parcela, totalizando 13 benefícios anuais por empregado.
- 3.2. O valor mensal estimado do repasse será de R\$ R\$ 6.760,00 (seis mil, setecentos e sessenta reais) e anual estimado de R\$ 87.880,00 (oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais).
- 3.3. O valor atual do repasse do vale-alimentação é de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).
- 3.4. Os valores referentes ao repasse do vale-alimentação poderão ser reajustados conforme lei específica vigente na Câmara Municipal de Mirassol.
- 3.5. A quantidade de funcionários contemplados com o benefício poderá variar em função de admissões/demissões e de outros critérios internos a serem adotados.
- 3.6. A Taxa de Administração estimada é de 0,00 % (zero percentual) por cartão.
- 3.7. Será permitida taxa de administração negativa.
- 3.8. Os cartões de legitimação deverão ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados, através de chip e senha numérica pessoal, de forma a evitar eventuais fraudes e resguardar a segurança do servidor e do estabelecimento comercial.
- 3.9. Não será admitida proposta com quantidade divergente da prevista neste edital.
- 3.10. O valor percentual relativo à Taxa de Administração contratada será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, mesmo com eventual alteração no quantitativo de beneficiários.
- 3.11. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- 4.1. O julgamento será feito pelo critério de “**MENOR PREÇO**”, através da **menor Taxa de Administração** proposta, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos definidos neste Edital.
- 4.2. Será desclassificado do certame o licitante que não apresentar proposta escrita dos itens, ou ainda apresentá-lo em desconformidade com este edital, permitida a correção no ato da abertura.
- 4.3. Serão classificadas e selecionadas para a etapa de lances a proposta que apresentar o menor valor e as demais com valores superiores em até 10% (dez por cento).
- 4.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à menor proposta ofertada, observada a redução mínima de 0,10% (um décimo percentual).
- 4.5. O prazo de validade da proposta de preço deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 4.6. Não será permitida a realização de correção, complementação, ou qualquer tipo alteração na proposta de preços que implique na alteração dos valores unitários ou que ainda possa significar vantagem sobre os demais licitantes.
- 4.7. O valor total da Proposta deverá ser apresentado, seguindo o padrão exemplificado no Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial, com precisão de duas casas decimais, apresentado por extenso.
- 4.8. Nos preços apresentados deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza, tais como: despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos e despesas inerentes à plena execução dos serviços.
- 4.9. A remuneração mensal da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração percentual somada de uma unidade, multiplicada pelo total dos créditos efetuados, conforme fórmula abaixo:

$$P = (1 + T/100) \times C$$

Onde:

P = valor do pagamento mensal;

T = taxa de administração;

C = total de créditos efetivamente efetuados nos cartões dos usuários.

5. DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Após a assinatura do contrato, o Setor de Recursos Humanos deverá enviar à empresa contratada a lista de empregados e o valor do crédito inicial, com seus respectivos dados, para emissão das 1ª vias de cartões magnéticos. Os cartões deverão ser emitidos pela CONTRATADA e entregues em até 10 (dez) dias úteis, diretamente ao Setor de Recursos Humanos.
- 5.2. Os cartões deverão ser entregues bloqueados e embalados individualmente. O desbloqueio deverá ser feito pelo empregado através de Central de atendimento eletrônico, site ou através de aplicativo mobile.
- 5.3. Os cartões deverão ter obrigatoriamente chip de segurança e senha numérica individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas de forma a evitar eventuais fraudes e resguardar a segurança do servidor e do estabelecimento comercial, quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- 5.4. As informações cadastrais dos servidores do CONTRATANTE serão fornecidas à CONTRATADA, na data de assinatura deste contrato.
- 5.5. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:
 - a) Denominação completa da Câmara Municipal de Mirassol;
 - b) Nome por extenso do funcionário;
 - c) Número de controle individual.
- 5.6. Os créditos deverão estar disponíveis para os servidores públicos em até 03 (três) dias úteis após a comunicação dos valores à Contratada.
- 5.7. A emissão do cartão de vale-alimentação será isenta de qualquer taxa ou cobrança. Outros casos como vencimento, furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar ao Setor de Recursos Humanos, sem custo para o Contratante/usuário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.
- 5.8. Em caso de perda ou roubo do Cartão-Alimentação, a Contratada será comunicada pelo próprio empregado ou responsável do Setor de Recursos Humanos, para que seja efetuado o imediato bloqueio do mesmo. A confecção da 2ª via deverá ser solicitada apenas pelo Setor de Recursos Humanos.
- 5.9. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados públicos em hipótese alguma sejam prejudicados, ou seja, não deverá ter prazo de validade, tornando assim, os valores cumulativos.
- 5.10. Havendo o encerramento do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o usuário possa utilizá-los.
- 5.11. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido à Contratante, mediante crédito em conta corrente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.
- 5.12. Não será devida taxa de administração para os cartões que no mês de referência não receberem ordem de crédito.
- 5.13. Ficam os licitantes interessados no certame, cientes de que o objeto da licitação é tão somente o cartão para fins de concessão de vale-alimentação aos servidores municipais, ficando expressamente vedada a adição de qualquer outro serviço ou finalidade diversa da pretendida, tais como operações de crédito, financiamentos ou aquisição de produtos e serviços além dos previstos no vale-alimentação mensal dos servidores.
- 5.14. A quantidade de cartões de vale-alimentação será composta mensalmente pela soma dos empregados públicos aptos a perceberem o benefício, podendo sofrer alteração pela Câmara Municipal, no caso de novas contratações e/ou demissões.
- 5.15. Correrão por conta da Contratada, todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos cartões, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

6. DA REDE CREDENCIADA

- 6.1. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada ativa na cidade de Mirassol de pelo menos 10 (dez) estabelecimentos comerciais, sendo no mínimo 02 (dois) supermercados de redes distintas, bem como garantir a aceitação dos cartões em no mínimo, 30 (trinta)

19



estabelecimentos distintos entre supermercados, hipermercados, atacadistas, entre outros, num raio de até 50 quilômetros do Município de Mirassol/SP.

- 6.2. Declarada vencedora, como condição para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar relação comprovando o atendimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do disposto no item 6.1.
 - a) O cadastramento dos demais estabelecimentos deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato e deverá ser encaminhada à Contratante, relação atualizada de estabelecimentos.
- 6.3. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- 6.4. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos usuários.
- 6.5. A Contratada deverá efetuar os credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

7. DO SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E AO USUÁRIO

- 7.1. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas para a Contratante:
 - a) operações de cadastro;
 - b) emissão, bloqueio e cancelamento de cartões;
 - c) emissão e cancelamento de pedidos;
 - d) consulta de saldo e extratos;
 - e) solicitação de segunda via de cartão eletrônico;
 - f) emissão de relatórios gerenciais de utilização do cartão (podendo ser retirado diretamente pelo Setor de Recursos Humanos ou através de solicitação à Contratada).
- 7.2. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os usuários dos cartões:
 - a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
 - b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
 - c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
 - d) solicitação de segunda via de senha pessoal, pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

8. DOS PAGAMENTOS E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com Nota Fiscal/ Fatura referente a prestação do serviço, devendo constar os números dos processos licitatório e administrativo.
- 8.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- 8.3. O pagamento será mensal, efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da entrega da Nota Fiscal/ Fatura.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- 8.4. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, apontando-se as motivações que motivaram sua rejeição, passando a se calcular o prazo a partir da data em que a nota for reapresentada.
- 8.5. Caso o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Mirassol, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 8.6. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- 8.7. A Contratada obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.
- 8.8. A Câmara Municipal de Mirassol efetuará o pagamento apenas dos créditos de vale-alimentação solicitados e efetivamente creditados.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição da mercadoria em desacordo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após contados do recebimento da notificação, sem ônus para a Câmara Municipal de Mirassol, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.2. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 9.3. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da licitante vencedora, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 9.4. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.5. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

5



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref. Pregão Presencial nº 001/2022.

Licitante: _____

CNPJ nº: _____

Tel. nº: _____

Endereço: _____

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação em forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança dotados de tecnologia apropriada, para concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mirassol.

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela(o) _____ Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao pregão nº 01/2022, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

LOCAL/DATA

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref. Pregão Presencial nº 001/2022.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação em forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança dotados de tecnologia apropriada, para concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mirassol.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, é **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte(EPP)**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/06**, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL.

LOCAL/DATA

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 001/2022.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação em forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança dotados de tecnologia apropriada, para concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mirassol.

Eu _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação em epígrafe, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

LOCAL/DATA

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO

Ref. Pregão Presencial nº 001/2022.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação em forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança dotados de tecnologia apropriada, para concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mirassol.

Eu _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, interessada em participar da licitação em epígrafe, da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a referida empresa, **encontra-se em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.**

LOCAL/DATA

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO VIPROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA LICITANTE	
Razão Social:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CEP:	Fone:
CNPJ:	E-mail:

OBJETO	
Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação em forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança dotados de tecnologia apropriada, para concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mirassol.	
Pregão Presencial nº: 001/2022	Processo Administrativo nº: 002/2022

A empresa supracitada, por intermédio de seu representante legal, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminha a seguinte Proposta de Preços:

ESPECIFICAÇÕES					
Item	Serviço	Quantidade de Beneficiários	Valor Unitário do Crédito	Valor Total Mensal dos Créditos	Valor Total (12 meses + 13ª parcela)
1	Cartão de vale-alimentação	13	R\$ 520,00	R\$ 6.760,00	R\$ 87.880,00
	Valor Anual, sem Taxa Administrativa (estimado)				R\$ 87.880,00
	Taxa Administrativa proposta (em percentual)				%
	Valor Anual, aplicada a Taxa percentual de Administração				R\$

Descrição do valor ofertado

Taxa Administrativa por unidade: ___ % (_____);

Valor da unidade de crédito (já aplicada a taxa administrativa): R\$ _____ (_____);

Valor Total Mensal (já aplicada a taxa administrativa): R\$ _____ (_____);

Valor Total Anual (já aplicada a taxa administrativa): R\$ _____ (_____);

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

DECLARO, sob as penas da lei, que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

DECLARO, que o preço ofertado abrange todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro específico dos serviços prestados para a garantia de pessoas e bens e demais custos inerentes ao atendimento das condições dispostas na minuta do contrato, sendo certo que qualquer divergência relativa à correta indicação de sua composição é de nossa inteira responsabilidade, e que arcarei com os respectivos ônus.

DECLARO, que o valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

Data, assinatura e identificação do subscritor.

J



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

Contrato de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação em forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança dotados de tecnologia apropriada, para concessão do benefício de vale-alimentação do Poder Legislativo, que celebram entre si a Câmara Municipal de Mirassol e a empresa _____.

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, na Avenida Fernando Costa nº 2423, Centro, CEP 15.130-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.847.499/0001-08, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, e de outro lado a empresa, com sede em, Estado de, na Rua, n., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº e CPF nº, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022**, autuado no **Processo Administrativo nº 002/2022**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação em forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança dotados de tecnologia apropriada, para concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mirassol.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo n.º 002/2022 – Pregão Presencial n.º 001/2022, ao seu Edital e anexos, bem como, à proposta declarada vencedora, independentemente de transcrição.

2. Cláusula Segunda – Da Vigência

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

3. Cláusula Terceira – Do Preço

- 3.1. O valor total deste contrato está estimado em R\$ (.....), sendo o valor da Taxa de Administração de R\$..... (.....) por cada cartão, correspondendo a% (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

4. Cláusula Quarta - Do Suporte Financeiro

4.1. As despesas do presente contrato são oriundas de recursos próprios da Câmara Municipal de Mirassol, por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

01.01.00 - Corpo Legislativo

01.031.0002.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

5. Cláusula Quinta – Do Pagamento

- 5.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com Nota Fiscal/ Fatura referente à prestação do serviço, devendo constar os números dos processos licitatório e administrativo.
- 5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atestado de realização dos serviços” pelo servidor competente/fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 5.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, apontando-se as motivações que motivaram sua rejeição, passando a se calcular o prazo a partir da data em que a nota for reapresentada.
- 5.4. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de sua apresentação.
- 5.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 5.6. O pagamento será mensal, efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal/ Fatura sem defeitos.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- 5.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte da CONTRATADA quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.
- 5.9. Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma proporcional, retratando os dias eventualmente não compreendidos na última quitação.
- 5.10. A remuneração mensal da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração percentual somada de uma unidade, multiplicada pelo total dos créditos efetuados, conforme fórmula abaixo:

$$P = (1 + T/100) \times C$$



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Onde:

P = valor do pagamento mensal;

T = taxa de administração (zero, positiva ou negativa);

C = total de créditos efetivamente efetuados nos cartões dos usuários.

- 5.11. A Câmara Municipal de Mirassol efetuará o pagamento apenas dos créditos de vale-alimentação solicitados e efetivamente creditados.
 - 5.12. A Contratada obriga-se a executar os serviços pela Taxa de Administração (em percentual) resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.
 - 5.13. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, relativos ao presente contrato, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até seu término, bem como, os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.
 - 5.14. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
 - 5.15. No caso de o CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Mirassol.
 - 5.16. As demais condições estão previstas no Edital e seus Anexos.
- 6. Cláusula Sexta - Critérios de Reajustamento e Atualização**
- 6.1. Os preços contratados permanecerão irremovíveis, ressalvada sua revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro que as partes pactuaram inicialmente, na forma da lei de regência, após um ano de vigência do presente contrato.
 - 6.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, os preços poderão ser reajustados ou atualizados monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês de apresentação da proposta, com base na variação do IPCA do IBGE, ou se for extinto, com base em outro índice que o substitua.

7. Cláusula Sétima - Da Fiscalização

- 7.1. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da Presidência, Diretoria Administrativa ou servidor especialmente designado para esta finalidade, com o poder de receber ou rejeitar os itens entregues.
- 7.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou postos.

8. Cláusula Oitava - Das Obrigações e Responsabilidades

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:



- a) Cumprir com rigor o estabelecido no objeto do Edital, do Termo de Referência e suas especificações.
- b) Disponibilizar à CONTRATADA toda a legislação, normas complementares e demais rotinas que se fizerem necessários para instalação e funcionamento dos sistemas, sem embaraços e prejuízos à correta e plena execução dos serviços;
- c) Verificar, após a instalação dos sistemas, o seu funcionamento, na presença de funcionários especializados da CONTRATADA;
- d) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas para o cumprimento do serviço contratado;
- e) Autorizar o acesso as suas dependências aos empregados da contratada destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados;
- f) Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento do contrato;
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;
- j) Arquivar neste processo de Licitação todos os documentos referentes a movimentação da execução do contrato, tais como: contrato, empenho estimativo, as notas fiscais da prestação dos serviços, nota de liquidação e pagamento, aditamento, apostilamento e outros;
- k) Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido, observado o disposto nas Cláusulas deste Contrato, e no art. 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato, do Edital e seus anexos vinculados, bem como, de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Disponibilizar nos Cartões (vale-alimentação) os valores definidos pela CONTRATANTE, a título de benefício para cada cartão, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação;**
- c) Emitir e entregar a 1ª via dos cartões (vale-alimentação) em até 10 (dez) dias úteis, diretamente ao Setor de Recursos Humanos, bloqueados e embalados individualmente;
- d) Repor gratuitamente os Cartões (vale-alimentação) perdidos ou extraviados ou danificados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- e) Emitir Nota Fiscal/fatura dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE;



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- f) Dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do Cartão (vale-alimentação);
- g) Cancelar ou estornar créditos nos Cartões (Vale Alimentação), quando solicitado pela CONTRATANTE;
- h) Manter, durante o prazo de validade do contrato, o crédito de saldos remanescentes dos Cartões (vale-alimentação);
- i) Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereços;
- j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela CONTRATANTE;
- k) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto deste contrato;
- l) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- m) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- n) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Mirassol, atendendo prontamente às reclamações sobre a execução do contrato e providenciando a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal de Mirassol e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão;
- r) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e cível decorrentes da execução do objeto desta contratação.

8.2.1. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a possibilidade de respectivo ônus.

8.2.2. Fica a CONTRATADA ciente que a pactuação e execução do presente contrato, não estabelecerá qualquer espécie de vínculo empregatício.

8.2.3. A não manutenção das condições previstas neste contrato, bem como, nas previstas em Edital e Anexos, ensejará as sanções contratuais e legais.

8.2.4. As obrigações da CONTRATADA não se encerram no disposto neste contrato, estendendo-se às obrigações, responsabilidades e requisitos previstos no Edital do certame e seus Anexos, partes essenciais desta contratação, bem como, as obrigações e responsabilidades previstas em lei.

9. Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas



- 9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
 - Multa de 2% (dois por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;
 - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
 - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 9.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
 - Se a Câmara Municipal de Mirassol decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.
- 9.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Mirassol dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6. As situações previstas nesta cláusula não excluem eventuais sanções previstas nos documentos vinculados a este Termo de Contrato, bem como, nas Leis 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.130/15, Lei Complementar 123/06 ou outras que se fizerem cabíveis.
- 9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. Cláusula Décima - Da Rescisão

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato e seus documentos vinculados.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. Cláusula Décima Primeira – Das Vedações

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. Cláusula Décima Segunda – Da Fundamentação Legal e dos Casos Omissos

12.1. Integram o presente instrumento, como se transcrito estivessem, o Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 001/2022, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2022.

12.3. O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DO FORO

13.1. As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justos e contratados, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, e abaixo assinam.

Mirassol, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: